

DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO ADERENTE

A Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Transporte do Estado de São Paulo é uma sociedade cooperativa de natureza civil que abrange todos os trabalhadores da área de transporte do Estado de São Paulo. Estão inseridos motoristas, cobradores, funileiros, funcionários de manutenção, trabalhadores dos departamentos administrativos das empresas de transporte. Também, funcionários de outros segmentos como motoboys, caminhoneiros, taxistas e perueiros.

A Cooperativa Habitacional tem por objetivo proporcionar aos seus cooperados a aquisição de casas ou apartamentos a preço de custo, promovendo a participação dos cooperados em programas e projetos habitacionais comunitários junto aos órgãos públicos, contando com a parceria da Caixa Econômica Federal.

Os cooperados são pessoas físicas e todos os trabalhadores em transportes do Estado de São Paulo, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no Estatuto Social. Eles têm direitos e deveres a cumprir. Podemos citar alguns relevantes como:

- No ato de associar-se à Cooperativa, o sócio deverá pagar uma quota-parte que será integralizada ao capital social, podendo ser restituída em caso de demissão, eliminação ou exclusão.

- Haverá uma contribuição mensal a ser resolvida para a Cooperativa, que será realizada através de desconto em folha e destinada ao pagamento com encargos operacionais, como funcionários e equipamentos, visando dar um bom atendimento aos cooperados e organizando todos os documentos necessários para a aquisição de imóvel na própria sede.

- O valor da contribuição mensal poderá ser alterado mediante aprovação dos cooperados em Assembléia Geral Ordinária.

- Os cooperados que estiverem em dia com suas mensalidades poderão participar e votar nas assembléias gerais que discutirão assuntos habitacionais.

- O cooperado poderá demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, conforme Artigo 7º, alínea "d" do Estatuto Social, desde que compareça à Sede e redija de próprio punho, diante de um funcionário, sua decisão de não participar mais do quadro associativo da Cooperativa. Ele terá direito à restituição somente da quota-parte paga no ato de sua associação.

- O cooperado poderá ser eliminado do quadro de sócios, de acordo com o Artigo 12º do Estatuto Social se infringir uma dessas normas: 1) Divulgar informações relevantes ou inverídicas sobre a Cooperativa; 2) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa; 3) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraído; 4) Deixar de efetuar o pagamento das taxas e demais obrigações da Lei do estatuto Social da Cooperativa; 5) Faltar ou chegar atrasado nas reuniões ou assembléias por mais de 03 (três) vezes; 5) Provocar discussões, desentendimentos e discórdia com a Cooperativa.

- A exclusão do cooperado poderá ser feita em virtude de: 1) Morte de pessoa física; 2) Por incapacidade civil não suprida; 3) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

- De acordo com o Artigo 14º do Estatuto Social, o cooperado nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, só terão direito à restituição do capital que integralizaram.

- O cooperado não deverá denegrir a imagem da Cooperativa com atos e atitudes desabonadoras e ilícitas.

- Os cooperados que já forem proprietários de imóveis, não poderão ser beneficiados pelos projetos da Cooperativa junto à Caixa Econômica Federal, salvo nos casos de reforma do seu imóvel.

- De acordo com a aprovação na assembléia realizada em 31/03/2006, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 354064/06-0, o cooperado que já possui imóvel poderá ser sócio da Cooperativa e ao ser sorteado poderá transferir o benefício para seus dependentes de primeiro grau.

